



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 9 de março de 2.006

OFÍCIO Nº 177/2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

36 / 06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição e Justiça; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 10 / março / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 1.026/69, ficou defasada na sua aplicabilidade, vez que o Turismo em seu âmbito geral teve uma grande ascensão;

considerando que o turismo é uma atividade que envolve diversos setores da sociedade e tem as finalidades, representar o Município em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esfera do governo, entidades públicas ou privadas. Desenvolver serviços e atividades dos Municípios consorciados, planejar, propor supervisionar e operar ações relacionadas aos objetivos do pólo Industrial do Calçado Infantil, prestar serviços de organização, divulgação de eventos e atividades no âmbito territorial dos municípios que compõe;

considerando que o papel do poder público no desenvolvimento do turismo local é fundamental. A diretriz para o desenvolvimento do turismo é traçada através do Executivo Municipal;

considerando a observância ao tramite legal, por certo, o presente Projeto será aprovado pela Câmara Municipal, também responsável, como um dos Poderes do Município, pela organização do turismo,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

17-633000-2006-10:32-000329-1/1
-09-15-2006-10:32-000329-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 36 / 06

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta sanciona
e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR**, diretamente subordinado à Secretaria de Indústria, Comércio e
Agronegócios, que constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder
Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador
para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento
turístico do Município de Birigui.

ART. 2º – O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**
será composto por representante de:

- I** Secretaria de Gabinete;
- II** Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios;
- III** Secretaria de Serviço Social;
- IV** Secretaria de Educação e Cultura;
- V** Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI** Secretaria de Segurança Pública;
- VII**- Câmara Municipal;
- VIII**- Agências de Turismo;
- IX** - Hoteis;
- X** – Jornalistas e Radialistas;
- XI**- Bares e Restaurantes;
- XII** – Associação Comercial;
- XIII** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XIV**- Empresários de Eventos;
- XV** – Clubes Sociais;
- XVI** – Artesãos;
- XVII** – Empresas de Transporte Turísticos;
- XVIII** - Lojas Maçônicas.
- XIX** – Rotary Clube;
- XX** – Lions;
- XXI** – Ecologistas e Ambientalistas;
- XXII** – Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de

Birigui – SINBI;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CREA;

XXIII – Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos –

XXIV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XXV – Shopping.

§ 1º – O Presidente será eleito pelos membros do Conselho na primeira reunião.

§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º – As Entidades de iniciativa privada acolhida nesta Lei indicarão seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por suas entidades por igual período.

§ 4º – Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

§ 5º – Na ausência de Entidades específicas na Cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima: as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir, realmente, com os interesses turísticos da Cidade.

§ 6º – O COMTUR, por aprovação de 2/3 dos membros, poderá incluir ou alterar a representatividade na sua constituição.

ART. 3º – Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da Cidade ou Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, atos, ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

- f) Desenvolver programas e projetos nos segmentos de turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para o Município;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congresso, Seminários e outros eventos similares de relevância;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório em plenário;
- l) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião; e
- m) Organizar e manter o Regimento Interno.

ART. 4º – Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta de reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços de seus membros; e,
- h) Proferir voto de desempate.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º – Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) **Organizar o arquivo e o controle dos assuntos** pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

ART. 6º – Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo **em escrutínio secreto**;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento **técnico especializado se necessário**; e,
- g) Votar nas decisões da COMTUR.

ART. 7º – O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer “quorum” trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou local.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, e nos casos previstos no parágrafo 7º do artigo 1º e artigos 11 e 12 desta Lei

ART. 8º – Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

ART 9º – Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito á voz e voto quando da ausência daquele.

ART. 10 – As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

ART. 11 – O COMTUR poderá ter convidados especiais com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovada em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 12 – O COMTUR poderá prestar homenagens á personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

ART. 13 – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

ART. 14 – As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

ART. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "*ad referendum*" do Conselho.

ART. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 1.026, de 2 de julho de 1.969.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

Birigüi, 20 MAR 2006

Presidente

EMENDA Nº 1, ao **PROJETO DE LEI Nº 36/2006 -**

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR.

Acrescente-se inciso ao artigo 2º do Projeto de Lei em
epígrafe, re-numerando-se os que ficarem depois:

“VII – Fundação Municipal de Ensino de Birigüi;”

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de março de 2006.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Cremos que a Fundação Municipal de Ensino, com
tantos professores altamente qualificados, poderá dar excelente
contribuição ao Conselho Municipal de Turismo. Desse entendimento,
surgiu a presente emenda, para a qual se pleiteia a compreensão e o voto
favorável de nossos Dignos Pares.